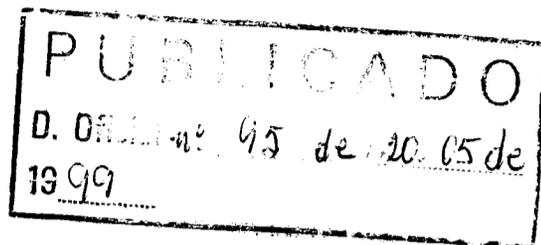




LEI N.º 5058 DE 12 DE MAIO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piri-piri os imóveis que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, autorizado a doar ao Município de Piri-piri os 02 (dois) imóveis a seguir discriminados:

I – “um terreno situado na zona suburbana, da cidade de Piri-piri, à margem da estrada que vai para o açude Caldeirão, medindo trinta e dois metros de frente para o Norte por cento e cinquenta metros de fundos para o Sul correspondentes”;

II – “um terreno situado na zona suburbana da cidade de Piri-piri, à margem da Rodovia que vai para o açude Caldeirão, medindo noventa e cinco metros de frente para Norte, por fundos correspondentes para o Sul, com quarenta e cinco metros”.

Art. 2º - Os imóveis referidos no art. 1º desta Lei, ora doados, pertencem ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI e foram adquiridos através da escritura pública de compra e venda, lavrada no Livro nº 49 e registrada, também em 31 de agosto de 1988, às fls. 132, do Livro 2-P, do Registro Geral, sob o nº 4.054, nas notas do Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Piri-piri.

Art. 3º - Os imóveis cuja doação é autorizada pelos artigos anteriores destinam-se à construção do Terminal Rodoviário e CIRETRAN, na cidade de Piri-piri, neste Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de MAIO 1999.

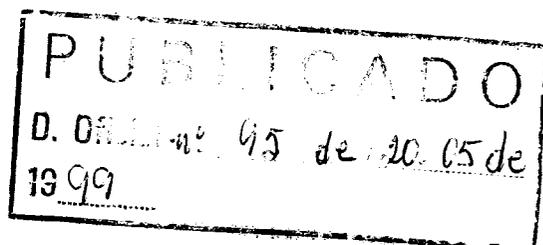
Francisco Antônio Moraes Rangel
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5058 DE 12 DE MAIO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piri-piri os imóveis que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, autorizado a doar ao Município de Piri-piri os 02 (dois) imóveis a seguir discriminados:

I - "um terreno situado na zona suburbana, da cidade de Piri-piri, à margem da estrada que vai para o açude Caldeirão, medindo trinta e dois metros de frente para o Norte por cento e cinquenta metros de fundos para o Sul correspondentes";

II - "um terreno situado na zona suburbana da cidade de Piri-piri, à margem da Rodovia que vai para o açude Caldeirão, medindo noventa e cinco metros de frente para Norte, por fundos correspondentes para o Sul, com quarenta e cinco metros".

Art. 2º - Os imóveis referidos no art. 1º desta Lei, ora doados, pertencem ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e foram adquiridos através da escritura pública de compra e venda, lavrada no Livro nº 49 e registrada, também em 31 de agosto de 1988, às fls. 132, do Livro 2-P, do Registro Geral, sob o nº 4.054, nas notas do Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Piri-piri.

Art. 3º - Os imóveis cuja doação é autorizada pelos artigos anteriores destinam-se à construção do Terminal Rodoviário e CIRETRAN, na cidade de Piri-piri, neste Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de MAIO 1999.

Francisco Antônio Moraes Rangel
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO